



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1440, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Institui o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço Funerário Municipal, o qual abrangerá o fornecimento de caixões para enterramento, o fornecimento de ornamentação de câmaras mortuárias, a prestação de trabalhos congêneres, bem como o transporte de mortos, excetuando-se o fornecimento de coroas e flores.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a estabelecer convênio com as Prefeituras Municipais interessadas, assim como com o Serviço Funerário Municipal de São Paulo.

Artigo 3º - A fim de fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil cruzeiros), com a seguinte codificação:

- SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

3111 - Pessoal Civil .....	Cr\$	140.000,00
3113 - Obrigações Patronais .....	Cr\$	40.000,00
3120 - Material de Consumo .....	Cr\$	800.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos .....	Cr\$	200.000,00
4120 - Equipamentos e Mat. Permanente .....	Cr\$	<u>2.000.000,00</u>
T o t a l .....	Cr\$	3.180.000,00



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1440/90.

f.2.

Artigo 4º - O recurso necessário à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, constará, em conformidade com o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do decreto de abertura do respectivo crédito.

Artigo 5º - Nos orçamentos dos exercícios subsequentes serão consignadas dotações específicas para a sua manutenção e ampliação se necessário.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o funcionamento do Serviço Funerário Municipal, estabelecendo horário e normas disciplinares de trabalho, bem como demais providências necessárias à execução desta lei.

Artigo 7º - As tabelas do Serviço Funerário Municipal serão fixadas por decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de setembro de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO